



LEI MUNICIPAL Nº 128/89  
De 06 de Abril de 1.989.

DÁ A ISENÇÃO DA MULTA DO IPTU  
AOS CONTRIBUINTES EM ATRASO.

DARCI JESUS ROMIO, Prefeito Municipal de Canarana, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da multa de que trata o Código Tributário os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - em atraso nos exercícios anteriores a 1.989, que, fizeram o recolhimento do Tributo até 31 de maio de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, em  
06 de Abril de 1.989.

DARCI JESUS ROMIO  
Prefeito Municipal